

Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob N.º	1727
Em	15/03/13
Responsável	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO



Pelotas, 13 de março de 2013.

AO PLANO ANEXO
[Handwritten signature]

MENSAGEM Nº 005/2013.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a contratar Agente de Vigilância em Saúde para atuar no combate ao "Aedes Aegypti", por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Eduardo Leite]
Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ademar Fernandes de Ornel

DD. Presidente da Câmara Municipal

Pelotas - RS

CÂMARA MUNIC DE PELOTAS-15-Mar-2013-11:29-001721-1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Cria o cargo de Agente de Vigilância em Saúde e autoriza o Poder Executivo a contratar servidores pelo Regime Administrativo da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei cria 30 (trinta) cargos de Agente de Vigilância em Saúde, com atuação na Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores, para preenchimento dos cargos previsto no Artigo 1º desta Lei, pelo Regime Administrativo da Lei Municipal nº 5.011/03, pelo prazo de 01 (um) ano, renovável por igual período para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º A remuneração, atribuições, carga horária e demais características dos contratados com base nesta Lei, corresponderão àquelas previstas no Anexo, desta Lei.

Art. 4º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será realizado mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação na imprensa local.

Art. 5º Em hipótese alguma será considerado título, a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária fonte: 4710, própria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 13 de março de 2013.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Tiago Bündchen
Chefe de Gabinete

ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº

CARGO: AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- Atuação em ações de controle entomológico desenvolvidas pelas diversas vigilâncias atuantes da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas;
- Visitas semanais nas armadilhas instaladas neste Município de Pelotas no controle do Aedes Aegypti;
- Visitas quinzenais aos Postos Estratégicos que contêm inúmeros depósitos nas ações de controle do Aedes Aegypti;
- Desenvolvimento de atividades de cunho educacional preventivo no combate ao Aedes Aegypti;
- Realização de atividades de delimitação de foco e tratamento preconizadas, quando os focos com a presença do Aedes Aegypti são encontrados;
- Visitas presenciais à residências e empresas para orientações preventivas com relação ao Aedes Aegypti.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Médio Completo

RECRUTAMENTO:

Seleção Pública

REGIME DE TRABALHO:

44 (QUARENTA E QUATRO HORAS SEMANAIS)

REMUNERAÇÃO:

SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

Shl

Justificativa para contratação de novos agentes:

Considerando que:

- A Dengue é uma doença viral febril aguda, transmitida pelo mosquito *Aedes aegypti* e que pode manifestar-se de forma clássica e também sob a forma hemorrágica;
- A população de Pelotas não possui imunidade aos quatro sorotipos do vírus da Dengue.
- O Estado do Rio Grande do Sul possui 79 municípios infestados por *Aedes aegypti*, inclusive Porto Alegre e Região Metropolitana.
- A proximidade de Pelotas de municípios infestados e com intenso fluxo intermunicipal de pessoas, meios de transportes e produtos, que podem transportar o vetor.
- O número de municípios infestados no RS vem aumentando ao longo dos anos, o que caracteriza a adaptação do vetor às condições climáticas do Estado;
- O aumento, em relação aos anos anteriores, de larvas e pupas de *Aedes aegypti* no município de Pelotas (focos em janeiro e fevereiro de 2013);
- O número de larvas de *Aedes aegypti* coletadas, nos últimos focos detectados foi superior a 100 (cem) distribuídos nos 44 focos encontrados.
- A equipe de agentes de combate ao *Aedes* é composta por 40 servidores, dos quais 6 estão em Licença Saúde (INSS).
- O grande número de armadilhas instaladas no município (em torno de 600) para a vigilância ao mosquito vetor, que exigem visitas semanais obrigatórias para monitoramento;
- O número expressivo de Pontos Estratégicos (em torno de 575), que devem ser monitorados quinzenalmente.
- Ao encontrar foco de larva ou pupa do mosquito deve ser obrigatoriamente iniciada a atividade de Delimitação de Foco e Tratamento, que consiste em visitar 100% dos imóveis num raio de 300 m a partir do foco detectado, além de vistoriar e tratar, mecanicamente ou quimicamente (larvicidas) todos os depósitos (pneu, latas, garrafas, caixa de água, vasos de plantas) encontrados nos imóveis (residências, terrenos baldios, comércios e outros);

AK

- Solicitamos a contratação, em caráter emergencial, de 30 agentes de Vigilância em Saúde para que possamos melhorar qualitativamente as atividades de vigilância entomológica, uma vez que o número de servidores que atualmente compõem a equipe é insuficiente, apesar dos esforços despendidos.
- A não contenção do foco poderá acarretar uma grande epidemia em um curto período de tempo, levando a uma sobrecarga do Sistema de Saúde, pois além de debilitante, e a doença pode levar ao óbito.

